



PORTARIA Nº 1.332-RTR/UFMS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Determina realização de eleição para escolha de Diretores das Unidades da Administração Setorial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - mandato 2024-2028.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XXIX do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e no art. 174 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e no art. 11 do Regimento Geral da UFMS, e na Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23104.004985/2021-12, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de eleição, visando à elaboração da lista tríplice, destinada à escolha dos Diretores da Unidade da Administração Setorial, abaixo listados, para o mandato de 2024-2028:

- I – Câmpus de Nova Andradina – CPNA;
- II – Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição - Facfan
- III – Faculdade de Computação – Facom;
- IV – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Famez; e
- V – Instituto de Biociências – Inbio.

Parágrafo único. A organização da lista tríplice deverá ser realizada pelo Conselho de Unidade, precedida de Consulta à Comunidade Universitária, nos termos da legislação federal vigente, do Estatuto e do Regimento Geral da UFMS.

Art. 2º O Processo de Consulta deverá ser regulamentado por meio de Resolução do Conselho de Unidade, que deverá, também, homologar o resultado da Consulta.

§ 1º O Processo de Consulta deverá obedecer ao estabelecido no Decreto nº 1.196, de 23 de maio de 1996, seguidas das orientações contidas na Nota Técnica nº 400/2018/GLLNES/GAB/SESU/MEC e na Nota

§ 2º No Processo de Consulta prevalecerá a votação uninominal, de acordo com a legislação federal vigente.

§ 3º O Processo de Consulta à Comunidade será executado e coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos estudantes matriculados da Unidade.

§ 4º A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho da Unidade.

§ 5º O Processo de Consulta deverá ser realizado on-line por meio do Sistema e-Votação UFMS.

§ 6º Às manifestações de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- I - Docente: setenta por cento;
- II - Técnico-Administrativo: quinze por cento; e
- III - Estudante: quinze por cento.

Art. 3º A organização da lista tríplice deverá ser regulamentada por meio de Resolução do Conselho da Unidade da Administração Setorial.

§ 1º A lista tríplice deverá ser organizada pelo Conselho, em reunião extraordinária, realizada especificamente para este fim, na qual cada membro votará em apenas um nome para o cargo, e será composta pelos três primeiros nomes mais votados em escrutínio secreto, dentre os candidatos que participaram do Processo de Consulta.

§ 2º A votação da lista tríplice no Conselho deverá ser realizada on-line por meio do Sistema e-Votação UFMS, e devidamente gerenciada pelo Presidente do Conselho da Unidade com conjunto com o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Agetic.

Art. 4º Caso o número de candidatos participantes do Processo de Consulta tenha sido igual ou inferior a dois, antes da votação para composição da lista tríplice no Conselho, os membros do Conselho deverão indicar um ou mais nomes da Comunidade Universitária, não pertencentes ao Conselho, para concorrer à composição da lista.

§ 1º A submissão dos nomes indicados para concorrer à composição da Lista é condicionada à presença dos indicados na reunião do Conselho, e de sua anuênci a esta indicação, manifestada em Plenário.

registrando-se na Ata.

§ 2º Os candidatos indicados na forma do caput deste artigo, após aprovação de seus nomes, deverão se inscrever durante a reunião, mediante Requerimento de Registro de Candidatura, que deverá ser homologado pelo Presidente do Conselho, anexando todos os documentos exigidos no ato da inscrição dos candidatos.

Art. 5º Poderão concorrer ao Processo de Consulta e na composição da lista tríplice, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados na respectiva Unidade, ocupantes das classes de Titular ou Associado 4 ou portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 6º A inscrição dos candidatos à Direção da Unidade da Administração Setorial da UFMS será realizada por meio do Formulário de Requerimento de Registro de Candidatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFMS, e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral da Unidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Currículo Lattes;
- II - Programa de Trabalho para a gestão 2024-2028;
- III - Declaração de ciência dos termos das Normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice (formulário SEI/UFMS);
- IV - Declaração de que aceita a nomeação para o cargo (formulário SEI/UFMS); e
- V - Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, com menção da classe do docente, no Plano de Carreira da UFMS.

Art. 7º A Comunidade Universitária de cada Unidade, participante da Consulta, com direito a voto secreto, direto, não obrigatório, será constituída de:

- I - Docentes do Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Unidade Setorial, nos termos do Regime Jurídico Único;
- II - Técnicos-Administrativo do Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Unidade Setorial, nos termos do Regime Jurídico Único; e
- III - estudantes dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, presenciais e a distância, regularmente matriculados nos cursos da Unidade Setorial.

§ 1º São considerados em efetivo exercício os servidores do Quadro Permanente da UFMS em situações previstas nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não poderão participar da Consulta, como votantes, o servidor em licença para o trato de assuntos particulares, os professores visitantes, substitutos, colaboradores ou voluntários, além de docentes e técnico-administrativos de outras instituições em exercício provisório ou em colaboração técnica na respectiva Unidade da UFMS, e os estudantes com matrícula trancada.

Art. 8º Em caso de um mesmo votante possuir mais de um vínculo com a UFMS, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - Servidor Docente, que for estudante ou técnico-administrativo, votará como Docente; e

II - Servidor Técnico-Administrativo, que for estudante, votará como técnico-administrativo.

Art. 9º O Presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar à Agetic, o encaminhamento da listagem de votantes da respectiva Unidade, na forma abaixo, e de acordo com os critérios acima estabelecidos:

I - listagem dos estudantes da graduação;

II - listagem dos estudantes dos cursos de pós-graduação lato sensu, stricto sensu e residências;

III - listagem dos docentes; e

IV - listagem dos técnicos-administrativos.

Art. 10. O Processo de Consulta de cada Unidade deverá ser realizado no período de 11 a 15 de março de 2024, por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS (Sistema Helios Voting), de acordo com o estabelecido na Resolução nº 31, COUN, de 8 de maio de 2020.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SEI/UFMS, o uso do Sistema e-Votação UFMS, à Agetic, incluindo os seguintes documentos:

I - ato de constituição da Comissão Eleitoral, pelo Conselho da Unidade;

II - ato normativo com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à Comunidade Universitária, com previsão da votação on-line;

III - listagem dos candidatos, com as inscrições deferidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na ordem em que devem ser configurados nas urnas;

IV - listagem dos eleitores aptos a votar, separados por categoria (docente, técnico-administrativo e estudante); e

V - data e horário da realização da Consulta.

Art. 11. O Processo de votação, no Conselho da Unidade, par-



composição da lista tríplice deverá ser realizado também por meio do Sistema e-Votação UFMS, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

§ 1º A Direção da Unidade deverá solicitar, via SEI/UFMS, o uso do Sistema e-Votação UFMS, à Agetic, incluindo os seguintes documentos:

- I - listagem dos membros do Conselho, aptos a votar; e
II - data e horário da realização da reunião do Conselho da Unidade.

§ 2º A listagem dos candidatos será indicada para a Agetic que deverá configurar o Sistema e-Votação UFMS durante a reunião do Conselho da Unidade.

§ 3º Serão excluídos da lista de votantes os seguintes eleitores:

- I - eleitores que não estiverem presentes na reunião do Conselho da Unidade;
 - II - eleitores que forem candidatos à composição da lista tríplice; e
 - III - membros representantes que se encontram com mandato vencido.

Art. 12. A lista tríplice para nomeação da Direção, organizada pelo Conselho de Unidade, deverá ser encaminhada ao Reitor até 29 de março de 2024, mediante Processo instituído via SEI, contendo, além dos documentos dos candidatos, listados no art. 5º desta Portaria, os seguintes documentos:

I - as resoluções do Conselho da Unidade que aprovaram as Normas da Consulta e da Organização da lista tríplice;

II - o requerimento de Registro de Candidatura (Ficha de Inscrição), no Processo de Consulta, devidamente deferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com todos os documentos dos candidatos constantes do art. 5º;

III - a ficha de inscrição dos candidatos no processo de Organização da Lista, pelo Conselho da Unidade, devidamente deferidas pelo Presidente do Conselho;

IV - a ata do Processo de Consulta, acompanhada do Boletim de Apuração, preparados pela Comissão Eleitoral;

V - a ata e a lista de presença da reunião do Conselho na qual ocorreu a aprovação das normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice, devidamente aprovada;

VI - a ata e a lista de presença da reunião do Conselho que procedeu à organizacão da lista tríplice, devidamente aprovada;

VII - a listagem de votantes, no Conselho da Unidade:

VIII - a Resolução com a homologação do Processo da Consulta; e



IX – a Resolução com a organização da lista tríplice.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por
Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a),
em 14/12/2023, às 20:16, conforme horário
oficial de Mato Grosso do Sul, com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **4546699** e o código CRC
OE352DFF.

REITORIA
Cidade Universitária, s/nº
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.004985/2021-12

SEI nº 4546699

